

## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

### 1 - Das Partes

1.1 - Por este instrumento particular, de um lado a PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA , sociedade brasileira limitada, operadora de planos privados de assistência odontológica, inscrita no CNPJ sob n.º 61.590.816/0001-07, registrada na ANS sob o n.º 38.004-1 na classificação de odontologia de grupo, estabelecida na Calçada Antares, 264 – Centro de Apoio II – Santana do Parnaíba, SP, neste ato denominada PRODENT; e, de outro, a pessoa jurídica identificada e qualificada nas Condições Especiais, denominada simplesmente ESTIPULANTE, têm entre si, justas e convencionadas, na melhor forma de direito, as presentes Condições Gerais de Contrato de Plano de Assistência Odontológica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### 2 - Definições

2.1 - Adesão: é a formalização, realizada pela ESTIPULANTE junto à PRODENT, da inscrição de qualquer integrante do Grupo Associável ao plano contratado, promovendo-o à condição de Associado.

2.2 – US: coeficiente de honorários, estipulado em moeda corrente, que servirá de indexador para cálculo da remuneração devida de acordo com a Tabela de Honorários Prodent.

2.3 - Carência: é o período de tempo em que o Associado, mesmo pagando a mensalidade, não terá direito a determinadas coberturas.

2.4 - Cobertura: é o conjunto de procedimentos odontológicos cobertos pelo plano contratado, com remuneração profissional total ou parcialmente paga pela PRODENT.

2.5 – Condições Especiais: são as Condições Especiais do Contrato de Plano de Assistência Odontológica parte integrante deste contrato; que contém os dados cadastrais, informações dos planos contratados pela ESTIPULANTE e o termo de ciência das cláusulas deste contrato, além de eventuais outras disposições específicas.

2.6 - Contrato: são as Condições Gerais e Especiais do Contrato de Plano de Assistência Odontológica que descrevem o conjunto de regras convencionadas entre a PRODENT e a ESTIPULANTE, gerando obrigações recíprocas.

2.7 – Grupo Associado: é, em qualquer época, o conjunto de componentes do Grupo Associável efetivamente inscritos no plano contratado, com cobertura plena.

2.8 - Grupo Associável: é o conjunto de pessoas elegíveis para receber a cobertura do contrato, devidamente caracterizado pelo vínculo jurídico com a ESTIPULANTE, homogêneo em relação a uma ou mais características objetivas, podendo a vinculação ser de caráter empregatício, associativo ou sindical.

2.9 - Manual do Associado: é o instrumento de orientação ao Associado sobre seus direitos e obrigações contratuais, bem como sobre as rotinas operacionais relativas aos mecanismos de acesso aos serviços cobertos, formas e condições de sua utilização.

2.10 - Modalidade de Contratação: o plano de assistência odontológica objeto deste Contrato caracteriza-se como plano coletivo, por assegurar cobertura à massa populacional ligada à ESTIPULANTE por vínculo empregatício, associativo ou sindical, podendo ser contratado, de acordo com a opção das Condições Especiais, na modalidade coletiva por adesão - assim caracterizada quando a adesão de cada um dos beneficiários dessa população se dá de forma espontânea e opcional – ou coletiva empresarial – quando a adesão se dá de forma automática quando da vinculação dos beneficiários à ESTIPULANTE, de forma a abranger a totalidade ou maioria absoluta de sua massa populacional.

2.11 - Plano Contratado: é o tipo de cobertura escolhido, variando de acordo com a amplitude de procedimentos cobertos, carência, aplicação de franquias ou co-participações, e utilização da assistência mediante livre escolha ou rede credenciada, tudo, conforme descrição nas Condições Especiais.

*JO* *JO* *H*

2.12 – Prestador / Profissional: é o cirurgião dentista ou clínica odontológica devidamente habilitado a prestar serviços de assistência odontológica.

2.13 – Procedimento: é o item ou evento odontológico.

2.14 - Rede Credenciada: é o conjunto de prestadores de serviços odontológicos, disposto à contratação dos Associados, composto por pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços de assistência odontológica, descritos no Manual do Associado e/ou fornecidos aos Associados através da central de atendimento por telefone e portal na Internet.

2.15 – Reembolso: é o pagamento realizado ao Associado inscrito em um plano contratado com sistema de atendimento livre escolha de profissionais, das despesas por ele efetuadas em prestadores na credenciados à PRODENT, até os limites de financeiros e de cobertura estabelecidos no contrato.

2.16 – Ressarcimento: é o pagamento realizado ao Associado, inscrito em um plano contratado com sistema de atendimento em rede credenciada, das despesas por ele efetuadas, única e exclusivamente, em horários ou regiões em que não existam prestadores credenciados a PRODENT, até os limites financeiros e de cobertura estabelecidos no contrato.

2.17 - Tabela de Honorários Prodent: é a relação de procedimentos odontológicos, parte integrante deste contrato, com as respectivas quantidades de US's praticadas junto a rede credenciada, sendo a única e exclusiva referência para cálculo de reembolso, ressarcimento, franquia ou co-participação de acordo com as hipóteses e os coeficientes definidos nas condições especiais para cada situação.

2.18 - Urgências Odontológicas: são situações, em razão de odontalgias ou traumas decorrentes de acidente pessoal, que levam à necessidade de intervenção do odontologista de forma efetiva e intensiva, por estar o paciente sob sofrimento físico intenso.

2.19 - Vigência da Adesão: período de tempo em que vigora a adesão do Associado.

2.20 – Valor *per capita*: é o valor da mensalidade individual do Associado, informado no respectivo campo das Condições Especiais.

### **3 - Do Objeto**

3.1 – Por meio do plano odontológico contratado, a PRODENT se obriga a garantir, sem limite financeiro e dentro das demais condições aqui previstas, a cobertura dos custos assistenciais com os eventos constantes do rol de procedimentos cobertos, na forma do art. 1º, inciso I da Lei 9.656/98, realizados dentro da área de abrangência definida, fazendo-o mediante a indenização desses custos por meio do pagamento do respectivo valor, a suas expensas, diretamente ao prestador credenciado escolhido para realização do atendimento, ou, quando o caso, por meio de reembolso ou ressarcimento ao Associado, sempre por ordem e conta do Associado.

3.2 – O presente contrato caracteriza-se como contrato de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para ambas as partes, tendo natureza de contrato aleatório, na forma de nossa Lei Civil – arts. 458 a 461 do Código Civil Brasileiro – uma vez que, com a contratação, está-se obrigando a PRODENT pela cobertura de despesas assistenciais, cujo risco de não ocorrerem ou de ocorrerem em qualquer quantidade assumem, respectivamente, o(a) ESTIPULANTE e a PRODENT. Outrossim, este Contrato sujeita-se às normas estatuídas na Lei Federal no 9.656/98, respectiva regulamentação infra-legal, e legislação específica que vier a sucedê-la, sujeitando-se, também, às disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), especialmente à regra de seu artigo 54.

### **4 - Cobertura Odontológica**

4.1 - Serão cobertos os procedimentos odontológicos passíveis de serem realizados em consultório e clinicamente necessários nas condições específicas estabelecidas neste Contrato para o plano contratado, como segue:

*H*  
*200*

4.2 - O(s) plano(s) contratado(s) descritos nas Condições Especiais, prevêem cobertura para todos os procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos estabelecido na Resolução Normativa RN nº 154, de 05/06/2007, da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com o artigo 10 da Lei 9656/98 e com a Resolução CONSU nº 10/1998, abrangendo as seguintes coberturas:

4.3 – PLANO STANDARD PLUS - REGISTRO ANS: 405.924/99.7 dará direito aos Associados das seguintes coberturas:

1. CONSULTA	
1.1	Auditória radiográfica: Análise inicial e final
1.2	Avaliação técnica: Perícia inicial ou final
1.5	Consultas odontológicas
2. EMERGÊNCIA	
2.1	Adequação do meio bucal com restaurações provisórias
2.2	Colagem de fragmentos
2.3	Curativo em caso de hemorragia bucal
2.4	Curativo em caso de odontalgia aguda
2.5	Curativo provisório
2.6	Emergência inespecífica
2.7	Exodontia de emergência
2.8	Imobilização dental temporária
2.9	Incisão e drenagem de abscesso extra oral
2.10	Incisão e drenagem de abscesso intra oral
2.11	Lesão de tecido mole
2.12	Pericoronarite
2.13	Recimentação de peça protética
2.15	Reimplante de dente avulsionado
2.16	Tratamento de alveolite
2.17	Urgência: Noturna, Sábado, Domingo ou Feriado
3. DENTÍSTICA	
3.1	Ajuste oclusal por arcada
3.2	Capeamento pulpar direto
3.6	Núcleo de preenchimento em amálgama
3.7	Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro
3.8	Núcleo de preenchimento em resina fotopolimerizável
3.9	Pino de retenção intraradicular
3.11	Restauração de amálgama - 1 face com forramento (classe I ou V)
3.12	Restauração de amálgama - 2 faces com forramento (classe II)
3.13	Restauração de amálgama - 3 faces com forramento ( classe III ou IV)
3.14	Restauração de amálgama - 4 faces com forramento (classe III ou IV)
3.16	Restauração em ionômero de vidro - 1 face com forramento (classe I ou V)
3.17	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces com forramento (classe II)
3.18	Restauração em ionômero de vidro - 3 ou mais faces com forramento (classe III ou IV)
3.19	Restauração em silicato - 1 face (classe I ou V)
3.20	Restauração em silicato - 2 faces (classe II)
3.21	Restauração em silicato - 3 ou mais faces (classe III ou IV)
3.24	Restauração radicular
3.25	Restauração resina composta - 1 face com forramento
3.26	Restauração resina composta - 2 faces com forramento
3.27	Restauração resina composta - 3 faces com forramento
3.28	Restauração resina fotopolimerizável (ant.) – 1 face com forramento (classe I ou V)
3.29	Restauração resina fotopolimerizável (ant.) – 2 faces com forramento (classe II)
3.30	Restauração resina fotopolimerizável (ant.) – 3 faces ou mais com forramento (classe III ou IV)
3.31	Restauração resina fotopolimerizável (post.) - 1 face com forramento (classe I ou V)
3.32	Restauração resina fotopolimerizável (post.) - 2 faces com forramento ( classe II)
3.33	Restauração resina fotopolimerizável (post.) - 3 faces ou mais com forramento (classe III ou IV)
4. CIRURGIA ORAL MENOR	
4.1	Alveoplastia (por segmento)
4.2	Apicotomia biradicular

*H*  
*B*  
*C*

- |      |  |
|------|--|
| 4.3  | Apicetomia biradicular com obturação retrograda    |
| 4.4  | Apicetomia triradicular                            |
| 4.5  | Apicetomia triradicular com obturação retrograda   |
| 4.6  | Apicetomia uniradicular                            |
| 4.7  | Apicetomia uniradicular com obturação retrograda   |
| 4.8  | Aumento de coroa clínica                           |
| 4.9  | Biópsia  |
| 4.16 | Cirurgia de torus mandibular bilateral             |
| 4.17 | Cirurgia de torus mandibular unilateral            |
| 4.20 | Correção de bridas musculares                      |
| 4.21 | Cunha distal                                       |
| 4.22 | Excisão de mucocele                                |
| 4.23 | Excisão de ranula                                  |
| 4.24 | Exodontia + retalho                                |
| 4.25 | Exodontia de dente semi-incluso                    |
| 4.26 | Exodontia de dente supranumerário                  |
| 4.27 | Exodontia de dente supranumerário incluso          |
| 4.28 | Exodontia de dente supranumerário semi-incluso     |
| 4.29 | Exodontia de dentes deciduos                       |
| 4.30 | Exodontia de raiz residual                         |
| 4.31 | Exodontia múltipla                                 |
| 4.32 | Exodontia simples                                  |
| 4.33 | Exodontia simples de 3º molar                      |
| 4.34 | Extrações em geral                                 |
| 4.35 | Fraturas alveolodentárias redução cruenta          |
| 4.36 | Fraturas alveolodentárias redução incruenta        |
| 4.37 | Frenectomia labial                                 |
| 4.38 | Frenectomia lingual                                |
| 4.39 | Gengivectomia (hemi arco)                          |
| 4.40 | Incisão e drenagem de abcesso extraoral            |
| 4.41 | Incisão e drenagem de abcesso intraoral            |
| 4.43 | Odonto-Secção (por elemento)                       |
| 4.44 | Redução de tuberosidade                            |
| 4.45 | Reimplante de dente avulsionado                    |
| 4.46 | Remoção de dentes retidos (inclusos e impactados)  |
| 4.48 | Sulcoplastia                                       |
| 4.49 | Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica |
| 4.51 | Ulectomia  |
| 4.52 | Ulotomia   |

#### 5. RADIOLOGIA

- |     |  |
|-----|--|
| 5.2 | Radiografia bite - wing - interproximal (diagnóstico em consultório) |
| 5.3 | Radiografia oclusal (diagnóstico em consultório)                     |
| 5.5 | Radiografia periapical (diagnóstico em consultório)                  |

#### 6. ENDODONTIA

- |      |  |
|------|--|
| 6.1  | Capeamento pulpar  |
| 6.3  | Endodontia de dentes deciduos                              |
| 6.4  | Endodontia de dentes permanentes - 1 canal                 |
| 6.5  | Endodontia de dentes permanentes - 2 canais                |
| 6.6  | Endodontia de dentes permanentes - 3 ou 4 canais           |
| 6.7  | Pulpotomia   |
| 6.8  | Remoção de núcleo intrarradicular                          |
| 6.10 | Retratamento endodôntico - 1 canal                         |
| 6.11 | Retratamento endodôntico - 2 canais                        |
| 6.12 | Retratamento endodôntico - 3 canais ou mais                |
| 6.13 | Tratamento de dentes com rizogênese incompleta             |
| 6.14 | Tratamento de perfuração - dentes com perfuração radicular |

#### 7. PERIODONTIA

- |     |                             |
|-----|-----------------------------|
| 7.1 | Ajuste oclusal (por sessão) |
| 7.4 | Cirurgia - retalho          |

H  
S  
X

- 7.7 Cunha distal
- 7.8 Curetagem subgengival
- 7.16 Gengivectomia/ gengivoplastia
- 7.17 Hemisseção com ou sem amputação radicular
- 7.18 Imobilização dentária com resina fotopolimerizável
- 7.20 Orientação de técnica de escovação e higiene bucal + controle de placa bacteriana
- 7.22 Profilaxia coronária – radicular
- 7.24 Raspagem coronária – radicular
- 7.27 Sepultamento radicular (por raiz)

#### 8. PREVENÇÃO ODONTOLÓGICA

- 8.1 Aplicação de selante - (por dente)
- 8.2 Aplicação tópica de flúor
- 8.3 Evidenciação e controle de placa bacteriana
- 8.4 Orientação de higiene bucal (técnica de escovação)
- 8.5 Profilaxia por arcada

#### 9. ODONTOPEDIATRIA

- 9.1 Adequação do meio bucal (boca toda)
- 9.2 Aplicação de cariostático
- 9.3 Aplicação de selante
- 9.7 Exodontia simples de dentes deciduos
- 9.15 Restauração de amálgama em dente deciduo - 1 face com forramento (classe I ou V)
- 9.16 Restauração de amálgama em dente deciduo - 2 faces com forramento (classe II)
- 9.17 Restauração de amálgama em dente deciduo - 3 faces com forramento ( classe III ou IV)
- 9.18 Restauração de amálgama em dente deciduo - 4 faces com forramento (classe III ou IV)
- 9.19 Restauração em ionômero de vidro em dente deciduo – 1 face com forramento (classe I ou V)
- 9.20 Restauração em ionômero de vidro em dente deciduo – 2 faces com forramento (classe II)
- 9.21 Restauração em ionômero de vidro em dente deciduo – 3 ou mais faces com forramento (classe III ou IV)
- 9.22 Restauração em silicato em dente deciduo – 1 face (classe I ou V)
- 9.23 Restauração em silicato em dente deciduo – 2 faces (classe II)
- 9.24 Restauração em silicato em dente deciduo – 3 ou mais faces (classe III ou IV)
- 9.26 Restauração resina composta em dente deciduo - 1 face com forramento
- 9.27 Restauração resina composta em dente deciduo - 2 faces com forramento
- 9.28 Restauração resina composta em dente deciduo - 3 faces com forramento
- 9.29 Restauração resina fotopolimerizável em dente deciduo (ant.) - 1 face com forramento (classe I ou V)
- 9.30 Restauração resina fotopolimerizável em dente deciduo (ant.) - 2 faces com forramento (classe II)
- 9.31 Restauração resina fotopolimerizável em dente deciduo (ant.) - 3 faces ou mais com forramento (classe III ou IV)
- 9.32 Restauração resina fotopolimerizável em dente deciduo (post.) - 1 face com forramento (classe I ou V)
- 9.33 Restauração resina fotopolimerizável em dente deciduo (post.) - 2 faces com forramento ( classe II)
- 9.34 Restauração resina fotopolimerizável em dente deciduo (post.) - 3 faces ou mais com forramento (classe III ou IV)
- 9.35 Tratamento endodôntico de dente deciduo
- 9.36 Ulotomia

#### 11. PRÓTESE (\*)Exceto sobre implante

- 11.28 Núcleo de preenchimento

#### 12. TESTES E EXAMES DE LABORATÓRIO

- 12.2 Exame histopatológico

#### 4.4 – PLANO MASTER – REGISTRO ANS 405.922/99.1

Além dos procedimentos odontológicos previstos para o PLANO STANDARD PLUS, para o PLANO MASTER os Associados terão direito as seguintes coberturas:

#### 1. CONSULTA

- 1.3 Consulta de pós-operatório
- 1.4 Consulta para exame admissional ou periódico
- 1.6 Exame clínico odontológico/ plano de tratamento
- 1.7 Modelos articulados para diagnóstico

#### 2. EMERGÊNCIA

- 2.14 Recolocação de restauração metálica fundida ou coroas

#### 3. DENTÍSTICA

- 3.3 Clareamento de dente desvitalizado

H  
XO BO /

- 3.4 Faceta em resina
- 3.5 Fechamento de diastema
- 3.10 Remoção de restaurações metálicas e coroas
- 3.15 Restauração de amálgama pino
- 3.23 Restauração preventiva (ionômero + selante)

#### 4. CIRURGIA ORAL MENOR

- 4.10 Cirurgia a retalho com enxerto alógeno
- 4.11 Cirurgia de cisto em desenvolvimento
- 4.12 Cirurgia de extensão de vestíbulo
- 4.13 Cirurgia de fístula buco – sinusal
- 4.14 Cirurgia de hiperplasias
- 4.15 Cirurgia de odontoma e osteoma
- 4.18 Cirurgia de torus palatino
- 4.19 Consulta para semiologia
- 4.42 Marsupialização de cisto
- 4.47 Rizectomia
- 4.50 Tratamento/ Cirurgia de cisto de desenvolvimento - enucleação

#### 5. RADIOLOGIA

- 5.4 Radiografia panorâmica

#### 6. ENDODONTIA

- 6.2 Clareamento (por elemento)
- 6.9 Remoção de obturação radicular
- 6.15 Troca de medicação intrarradicular
- 6.16 Urgência endodôntica: pulpectomia (independente da seqüência do tratamento)

#### 7. PERIODONTIA

- 7.2 Amputação radicular com obturação retrograda - por raiz
- 7.3 Amputação radicular sem obturação retrograda - por raiz
- 7.5 Consulta de periodontia para determinação de índice de sangramento, de placa (Silness e Loe) e preenchimento de periograma
- 7.6 Controle de placa bacteriana (por sessão)
- 7.9 Dessensibilização dentária
- 7.10 Enxerto conjuntivo subepitelial
- 7.11 Enxerto gengival por elemento
- 7.12 Enxerto livre
- 7.13 Enxerto ósseo
- 7.14 Enxerto pediculado
- 7.15 Extensão de vestíbulo
- 7.19 Manutenção do tratamento cirúrgico
- 7.23 Preservação pré-cirúrgica
- 7.25 Remoção de fatores de retenção
- 7.26 Retalho deslizante por elemento
- 7.28 Tratamento de abcesso periodontal em processo agudo
- 7.29 Tratamento não cirúrgico da periodontite leve
- 7.30 Tratamento não cirúrgico de periodontite avançada

#### 9. ODONTOPEDIATRIA

- 9.4 Aplicação de selante - técnica invasiva
- 9.5 Aplicação tópica de flúor - verniz
- 9.6 Condicionamento em odontopediatria (máximo duas sessões)
- 9.8 Mantenedor de espaço (fixo ou móvel)
- 9.11 Pulpectomia de dentes deciduos
- 9.12 Pulpotomia
- 9.13 Pulpotomia de dentes deciduos
- 9.14 Remineralização – fluoroterapia
- 9.25 Restauração preventiva (ionômero + selante)

#### 10. ORTODONTIA

- 10.1 Aparelho bionattor de Ballers
- 10.2 Aparelho de Bimler
- 10.3 Aparelho de Frankel
- 10.4 Aparelho de Gianelly

H

10.05'

10.5	Aparelho extra bucal
10.6	Aparelho ortodôntico fixo parcial com brakets metálicos - 1 arcada
10.7	Aparelho ortodôntico fixo total com brakets metálicos - 1 arcada
10.8	Aparelho para correção de deglutição - banda/ grade
10.9	Aparelho para pequenos movimentos
10.10	Aparelhos SN (SN1 - SN2- SN3 - SN4 - SN5 - SN6 - SN7)
10.11	Arco lingual de Nance
10.12	Arco vestibular de Bumper
10.13	Barra palatina
10.14	Botão de Nance
10.15	Consulta para tratamento de ortodontia/ ortopedia
10.16	Contenção fixa inferior (3/3)
10.17	Disjuntor de Maxila (Hyrax, Hass, McNamara)
10.18	Disjuntor palatino
10.19	Equilibrador de planas com tubos telescópicos
10.20	Grade palatina fixa
10.21	Grade palatina móvel
10.22	Mantenedor de espaço móvel
10.26	Máscara de Delaine
10.27	Mentoneira
10.28	Mentoneira de tração reversa
10.29	Monobloco de plano individual
10.30	Monobloco de plano múltiplo
10.31	Ortopedia funcional dos maxilares
10.32	Palatina ou arco lingual
10.33	Placa cêntrica (montagem de modelos em articulador, com posição de oclusão em cêntrica; usada por 3/4 meses, antes da instalação do aparelho ortodôntico)
10.34	Placa com expansor
10.35	Placa com reeducador de língua
10.36	Placa de Hawley
10.37	Placa de mordida ortodôntica
10.38	Placa labial ativa
10.39	Placa para correção de deglutição removível
10.40	Placa para distalizar 7/7.
10.41	Placa para vertibilização de caninos
10.42	Placas duplas para avanço
10.43	Planas (valor para as duas arcadas)
10.44	Plano anterior fixo
10.45	Plano inclinado (individual ou múltiplo)
10.46	Protetor de silicone
10.47	Quadríhélite

#### 11. PRÓTESE (\*)Exceto sobre implante

11.2	Conserto em prótese total ou parcial
11.11	Coroa provisória unitária (dentes anteriores)
11.47	Recolocação de restaurações metálicas ou coroas
11.48	Reembasamento de prótese total ou parcial
11.49	Reembasamento provisório
11.50	Remoção de restaurações metálicas ou coroas

#### 12. TESTES E EXAMES DE LABORATÓRIO

12.1	Capacidade tampão ou fluxo salivar
12.3	Teste de risco de cárie/ P.H.

#### 4.5 – PLANO GOLD – REGISTRO ANS: 405.923/99.9

Além dos procedimentos odontológicos previstos para o PLANO MASTER, para o PLANO GOLD os Associados terão direito as seguintes coberturas:

#### 11. PRÓTESE (\*)Exceto sobre implante

11.1	Casquete de moldagem
11.3	Coroa 4/5

11.9	Coroa metalo plástica
11.12	Coroa total metálica
11.13	Coroa veneer com faceta nacional
11.18	Elemento de prótese fixa metalo plástica
11.19	Elemento veneer de prótese fixa
11.20	Encaixe fêmea ou macho
11.22	Guia cirúrgico para prótese imediata
11.24	Jaqueta acrílica
11.27	Laminado em resina
11.29	Núcleo metálico
11.30	Pino de retenção intra radicular rosqueável ou não (tipo flexi post)
11.31	Placa de acetato para clareamento dental
11.32	Placa de mordida acrílica
11.33	Placa de mordida em silicone (bruxismo ou noturna)
11.34	Prótese fixa adesiva direta
11.36	Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica
11.37	Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica (3 elementos)
11.39	Prótese parcial removível para encaixes
11.40	Prótese removível com ou sem grampo
11.41	Prótese removível parcial CrCo (bilateral)
11.42	Prótese removível parcial CrCo (unilateral)
11.43	Prótese total caracterizada
11.44	Prótese total imediata
11.45	Prótese total incolor
11.46	Prótese total rósea
11.52	Restauração Inlay e Onlay em resina
11.53	Restauração metálica fundida

#### 4.6 – PLANO OMEGA – REGISTRO ANS: 405.926/99.3

Além dos procedimentos odontológicos previstos para o PLANO GOLD, para o PLANO OMEGA os Associados terão direito as seguintes coberturas:

##### 11. PRÓTESE (\*)Exceto sobre implante

11.4	Coroa de jaqueta de cerâmica pura
11.5	Coroa em cerômero metal free
11.6	Coroa em metal com cerômero
11.7	Coroa InCeran (metal free)
11.8	Coroa metalo cerâmica
11.10	Coroa oca de porcelana
11.14	Elemento de prótese fixa com metal e cerômero
11.15	Elemento de prótese fixa em cerômero metal free
11.16	Elemento de prótese fixa InCeran (metal free)
11.17	Elemento de prótese fixa metalo cerâmica
11.23	Inlay/ Onlay de cerômero
11.25	Laminado de porcelana
11.26	Laminado em cerômero
11.35	Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica
11.38	Prótese fixa em metalo cerâmica
11.51	Restauração Inlay e Onlay de porcelana

#### 4.7 – PLANO DIAMOND – REGISTRO ANS: 405.925/99-5

Além dos procedimentos odontológicos previstos para o PLANO OMEGA, para o PLANO DIAMOND os Associados terão direito as seguintes coberturas:

##### 5. RADIOLOGIA

5.1	Documentação ortodôntica completa (radiografia panorâmica, radiografias periapicais, teleradiografia com traçado, modelos, 5 fotos, caixa para modelos e pasta)
-----	---

##### 10. ORTODONTIA

10.23	Manutenção de aparelho fixo - controle mensal
10.24	Manutenção de aparelho móvel - controle mensal
10.25	Manutenção trimestral de contenção (superior/ inferior - fixa ou móvel)

## 5 – Carência

5.1 – Não haverá carência para a cobertura dos procedimentos odontológicos do plano contratado.

5.1.1. Se, no momento da adesão de determinado integrante do Grupo Associável, o plano contratado sob o regime coletivo empresarial, contar com número de participantes maior ou igual a 50 (cinquenta), não haverá a exigência de cumprimento de prazos de carência. Os prazos de carência serão obrigatórios para as adesões a planos que contem com número de participantes menor do que 50 (cinquenta), e para os planos contratados sob o regime coletivo por adesão, independentemente do número de participantes.

5.2 – As doenças e lesões pré-existentes serão cobertas sem qualquer restrição, não se aplicando agravos e cobertura parcial temporária.

## 6 - Serviços não Prestados

6.1 – Os procedimentos odontológicos não inseridos de forma expressa no rol de procedimentos cobertos, mesmo que sejam reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, estão expressamente excluídos da cobertura do plano contratado, prevalecendo esta cláusula sobre as demais.

6.2 – Ficam também expressamente excluídos da cobertura do plano contratado, os procedimentos odontológicos que, apesar de inseridos no rol de procedimentos cobertos, sejam provenientes de atos ilícitos, acidentes provocados, testes experimentais sem resultado definido, lesões congênitas e suas consequências de ordem odontológica, procedimentos não éticos, remoções, tratamentos ou atendimento domiciliar, tratamentos executados por profissionais não credenciados a PRODENT, internações hospitalares, implantes, próteses sobre implantes e transplantes.

## 7 – Abrangência Geográfica

7.1 – Os Associados que optem por planos contratados cujo sistema de atendimento definido nas Condições Especiais seja “Rede Credenciada”, terão atendimento odontológico prestado em todo território nacional através da rede credenciada, sendo que, no caso de utilização, o pagamento integral ou parcial das despesas será efetuado pela PRODENT diretamente ao prestador, por ordem e conta do Associado, ficando ressalvado o direito ao ressarcimento apenas para os casos de urgência e emergência em que seja impossível a utilização da rede credenciada, conforme regras estabelecidas na cláusula 9.

7.2 – Os Associados que optem por planos contratados cujo sistema de atendimento definido nas Condições Especiais seja “Livre Escolha”, terão atendimento odontológico prestado em todo território nacional através da rede credenciada e de prestadores não credenciados à PRODENT, sendo que, no caso de utilização em rede credenciada, o pagamento das despesas será efetuado pela PRODENT diretamente ao prestador, e nos casos de utilização em prestadores não credenciados, o pagamento das despesas será efetuado pela PRODENT mediante reembolso ao Associado, conforme regras estabelecidas na cláusula 9, sempre por ordem e conta do Associado.

## 8 - Normas de Atendimento

8.1 - O Associado deverá apresentar para atendimento o cartão de identificação PRODENT ou o Código do Associado juntamente com a carteira de identidade(RG).

8.2 - A PRODENT, através de sua rede credenciada, não estará obrigada a assegurar a cobertura financeira de despesas incorridas pelo Associado, quando do descumprimento da apresentação dos documentos, previstos na cláusula 8.1, eximindo-se de qualquer responsabilidade.

8.3 – A contratação do prestador constante da rede credenciada será feita por decisão livre e voluntária do(s) Associado(s). Caberá a PRODENT a responsabilidade por validar a habilitação do cirurgião dentista da rede credenciada para exercício legal da profissão antes do credenciamento e da cobertura financeira assegurada no plano.

*H*  
*20/05/2018*

8.4 - A PRODENT assegurará ao Associado informações totalmente atualizadas para o atendimento clínico/administrativo e a relação completa da rede credenciada através da central de atendimento por telefone e portal na Internet.

**8.5 - A PRODENT com o objetivo de manter a qualidade dos serviços prestados por sua rede credenciada, poderá incluir ou excluir locais de atendimento. Qualquer alteração estará disponível ao Associado, através de sua central de atendimento por telefone e portal na Internet, fornecendo a qualquer momento, informações atualizadas sobre endereços e normas de atendimento.**

8.6 - Os Associados serão atendidos com hora marcada, salvo em caso de emergência, observado os horários de atendimento e disponibilidade dos dentistas da rede credenciada.

8.7 - Os Associados obrigam-se a observar as normas, controles e rotinas de procedimento da PRODENT a fim de garantir a operacionalidade do sistema e a qualidade dos serviços prestados por sua rede credenciada.

## **9 – Ressarcimento e Reembolso**

9.1 - Em caso de urgências odontológicas em locais, horários e datas que impossibilitem a utilização da rede credenciada pelos Associados, a PRODENT procederá o ressarcimento das despesas odontológicas.

9.2 – Os Associados que optem por planos contratados cujo sistema de atendimento definido nas Condições Especiais seja “Rede Credenciada”, e que porventura venham ter a necessidade de utilização da cobertura do plano contratado em municípios ou cidades onde não exista rede credenciada, terão direito ao ressarcimento das despesas realizadas em prestadores não credenciados à PRODENT, desde que obedecidas as regras aqui definidas.

9.3 – Os Associados que optem por planos contratados cujo sistema de atendimento definido nas Condições Especiais seja “Livre Escolha”, terão direito ao reembolso das despesas realizadas em prestadores não credenciados à PRODENT, desde que obedecidas as regras aqui definidas.

9.4 – Para obtenção do ressarcimento ou reembolso previsto nas cláusulas 9.2 e 9.3, o Associado deverá solicitar antes do início do tratamento uma autorização indicando os dados do prestador não credenciado que realizará o atendimento, através do portal na Internet ou central de atendimento por telefone. Imediatamente, a PRODENT encaminhará ao Associado uma autorização para início do tratamento.

9.5 – Fica estipulado que o pagamento do ressarcimento ou reembolso de cada procedimento odontológico realizado será calculado e pago ao Associado com base na multiplicação do valor descrito no campo “US” das Condições Especiais para cada plano contratado pela coluna “Quantidade de US’s” de cada procedimento na Tabela de Honorários Prodent.

9.6 - O ressarcimento ou reembolso das despesas odontológicas descrito nas cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3, será pago de acordo no prazo definido no campo “Prazo Reembolso” descrito nas Condições Especiais após a apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1 – Formulário RRO, com a autorização prévia emitida pela PRODENT a menos de 90 dias, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo cirurgião dentista e Associado para os casos descritos nas cláusulas 9.2 e 9.3.

9.6.2 - Recibo ou nota fiscal carimbado em impresso próprio do prestador não credenciado, com os seguintes dados: nome, endereço completo, CPF, CRO e telefone do mesmo;

9.6.3 - Radiografias iniciais e finais dos procedimentos odontológicos executados, perfeitamente identificáveis.

**9.7. Em nenhuma hipótese o valor do reembolso será superior ao valor das despesas efetivamente pagas pelo Associado; o reembolso não será pago sem a apresentação completa de todos os documentos descritos na cláusula 9.6.**

*H*  
*Y* *OS*

## **10 – Componentes do Grupo Associável**

10.1 - São considerados componentes elegíveis do Grupo Associável para fins deste contrato, os seguintes casos:

10.1.1 – Associado Titular: é aquele que mantém vínculo jurídico com a ESTIPULANTE, de caráter empregatício, sindical ou associativo, que tenha sido inscrito no plano contratado.

10.1.2 – Associado Dependente: Cônjuge ou Companheiro(a) legalmente reconhecido(a) do Associado Titular e filho ou filha até 24 anos.

10.1.3 – Associado Agregado: Outro dependente que venha a ser incluído mediante instrução formal da ESTIPULANTE, e que tenha algum tipo de vínculo formal de parentesco e/ou de dependência com o Associado Titular.

10.2 – A ESTIPULANTE obriga-se a apresentar à PRODENT, quando lhe for solicitado, os documentos oficiais que comprovem seu vínculo com o Associado Titular e/ou o deste com os dependentes e agregados a ele relacionados.

**10.3 – Somente serão cobertos pelos benefícios deste Contrato, os Associados regularmente inscritos.**

## **11 - Adesão, Inclusão e Exclusão de Associados**

11.1 - A ESTIPULANTE providenciará a inclusão inicial dos Associados titulares e seus dependentes através do portal na Internet ou via arquivo eletrônico.

11.1.1 - Em caso de contratação na modalidade coletiva por adesão, a opção pelo ingresso no plano deverá se dar de forma voluntária, sem compulsoriedade, pelos integrantes do Grupo Associável que manifestem sua intenção expressa na adesão, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva proposta, que deverá ser mantida pela ESTIPULANTE.

11.1.2 - Em caso de contratação na modalidade coletiva empresarial, o ingresso no plano de integrante do Grupo Associável se dará de forma automática, a partir da vinculação à ESTIPULANTE, não dependendo de sua adesão voluntária.

11.2 – A partir da inclusão inicial, as alterações decorrentes de inclusões e/ou exclusões no Grupo Associado, deverão ser comunicadas mensalmente até o dia limite de movimentação cadastral descrito no campo “Dia Limite da Movimentação Cadastral” das Condições Especiais para ajuste da relação do Grupo Associado e emissão da fatura do mês subsequente.

11.3 – Todas as alterações decorrentes de inclusões e/ou exclusões no Grupo Associado comunicadas até o dia limite de movimentação cadastral descrito no campo “Dia Limite da Movimentação Cadastral” das Condições Especiais serão válidas e terão início de sua vigência a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

11.4 – A exclusão de Associados do Grupo Associado dar-se-á segundo as regras abaixo:

**11.4.1 - As exclusões do Grupo Associado em função do desligamento do Associado, estará vinculada a apresentação dos documentos comprobatórios do desligamento do mesmo. A ESTIPULANTE deverá apresentar os referidos documentos sempre que solicitado pela PRODENT.**

**11.4.2 - Considerando que: a) todo plano de saúde caracteriza-se como um contrato aleatório, onde a operadora assume o risco de cobrir, sem limites, os gastos com eventos de assistência em saúde de que necessitem seus usuários; b) que, para cobrir esses gastos, é necessária a constituição de uma provisão financeira, mediante a arrecadação das mensalidades de seus participantes; c) que, para calcular essa provisão, é levada em conta a manutenção dos aderentes por um período mínimo de tempo, conforme item 14.2; e que, d) diferentemente dos planos de assistência médica-hospitalares, os**

planos odontológicos são contratados, como regra, para financiar o pagamento, em várias prestações, dos tratamentos de que os Associados sabem necessitar; será obrigatório o cumprimento do prazo de vigência da adesão de cada Associado.

11.4.3 – Em caso de exclusão unilateral e voluntária de qualquer Associado, antes do término do prazo de vigência de sua adesão, e sem que haja descumprimento comprovado das cláusulas deste contrato pela PRODENT, incorrerá o desistente em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) das prestações restantes, arcando, ainda, com o pagamento dos valores das despesas relativas aos atendimentos a ele prestados e cobertos pelo plano durante o período de vigência da adesão, na mesma proporção do tempo descumprido.

11.4.4 – A Prodent reserva-se o direito de não readmitir os Associados anteriormente inscritos e que manifestaram interesse em se desligar do benefício durante a vigência deste contrato.

11.5 - No decorrer dos contratos, os Associados poderão optar pela transferência de plano, observando os seguintes critérios:

11.5.1 - A solicitação deverá envolver todos os Associados vinculados ao respectivo titular (dependentes e agregados);

11.5.2 - A transferência será efetivada no período de referência subseqüente ao da respectiva solicitação;

11.5.3 - As mensalidades relativas aos Associados que optarem pela transferência serão calculadas de acordo os valores vigentes para os novos planos, a partir da fatura seguinte;

11.5.4 - Na transferência para plano superior fica garantida toda a cobertura a partir do período subseqüente ao da opção pelo titular, submetendo-se os procedimentos não cobertos anteriormente às eventuais carências previstas nas Condições Especiais, a partir da data da formalização da transferência;

11.5.5 - A transferência para plano inferior somente será admitida após o término da vigência da adesão do Associado.

11.6 - Os casos especiais serão regidos pelos itens abaixo descritos:

11.6.1 - O Associado afastado, temporariamente, da ESTIPULANTE, durante a vigência deste contrato, somente terá direito de utilizar os serviços ora contratados caso seja mantida a sua adesão ao plano, com o pagamento mensal da competente taxa, respeitadas as normas deste instrumento, considerando-se como afastamento temporário, para efeitos deste Contrato, os casos de auxílio doença, acidente de trabalho e licença maternidade.

11.6.2 – Fica assegurada aos Associados Titulares com vínculo empregatício, que tenham participado na contribuição mensal para o presente plano e, e que sejam dispensados sem justa causa, o direito de manutenção como Associado, juntamente com seus dependentes nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo acrescido da taxa de cobrança bancária individual.

11.6.2.1 - A permanência no plano será por período igual a um terço do tempo de contribuição para o plano, sendo assegurado ao Associado, um período mínimo de seis meses e máximo de 24 meses.

11.6.3 - Aos Associados com vínculo empregatício ou de trabalho com a ESTIPULANTE, que tenham contribuído para o presente Plano, desligados do quadro de pessoal da ESTIPULANTE, por haverem adquirido direito à aposentadoria, é assegurado o direito de manutenção, como Associado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, obrigatoriamente junto com seus dependentes, inscritos como tal. A permanência no plano ora aludida, está vinculada aos seguintes prazos:

11.6.3.1 - Se o aposentado contribui para o presente plano por período igual ou superior a 10 (dez) anos, terá o direito de permanecer no plano, juntamente com seus dependentes, como Associado, por prazo indeterminado.

*11*  
*XP OS*

11.6.3.2 - Se o aposentado contribuiu para o presente plano por período inferior a 10 (dez) anos, terá o direito de permanecer no plano, juntamente com seus dependentes, como Associado, à razão de um ano para cada ano de contribuição.

**11.6.4 - A opção por permanecer no presente Contrato deixará de existir quando da admissão do Associado Titular em outro emprego.**

11.6.5 – Para aquisição do direito à permanência descrito nas cláusulas 11.6.2 e 11.6.3, a ESTIPULANTE deverá encaminhar a PRODENT o “TERMO DE OPÇÃO DE PERMANÊNCIA NO PLANO ODONTOLÓGICO” no ato da rescisão ou concessão de aposentadoria devidamente preenchido e assinado pelo Associado interessado.

11.6.6 - Em caso de falecimento do Associado optante pela manutenção, e havendo interesse na continuidade do contrato, poderá haver a assunção de sua titularidade por um seu dependente já inscrito no plano, maior e plenamente capaz, desde que manifeste expressamente essa opção pessoalmente à PRODENT, no prazo de 30 (trinta) dias contados do falecimento, hipótese em que se sub-rogará em todos os direitos e obrigações do falecido, principalmente no tocante à remuneração destinada à manutenção do plano.

## **12 - Dos Pagamentos**

12.1 - O valor total da mensalidade que a ESTIPULANTE pagará a PRODENT, na forma de pré-pagamento, será obtido através da multiplicação do número de Associados inscritos pelo valor per capita vigente para cada plano no mês.

12.2 – As mensalidades que a ESTIPULANTE pagará à PRODENT terão vencimentos mensais e consecutivos a partir da “Data do Primeiro Vencimento” descrita nas Condições Especiais e deverão ser pagas através de boletos bancários emitidos pela PRODENT.

**12.3 - Ninguém, além dos meios já descritos, está autorizado sob qualquer pretexto ou hipótese, a receber os valores contratados, eximindo-se a PRODENT de qualquer responsabilidade pelos pagamentos efetuados a terceiros, ainda que representantes, prepostos ou dentistas credenciados.**

**12.4 - Caso o pagamento da mensalidade não seja realizado no prazo de vencimento, a PRODENT reserva-se o direito de suspender imediatamente os atendimentos e/ou tratamentos, até que o pagamento da respectiva mensalidade esteja regularizado.**

**12.5 - O pagamento da fatura de um determinado mês, não implicará em quitação de faturas anteriores, permanecendo a suspensão de atendimentos e/ou tratamentos.**

**12.6 - Sobre os valores pagos em atraso, a ESTIPULANTE arcará com uma multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês), sem prejuízo de aplicação de outras penas previstas neste Contrato.**

## **13 - Reajuste**

13.1 - Os valores *per capita* e os valores de coeficientes de honorários, estipulados na data de início de vigência do Contrato, serão atualizados anualmente, de acordo com a variação percentual do IPC - Saúde, divulgado pela FIQUE – Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas, verificada no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de vigência contratual ou da última renovação.

13.1.1 - Na falta do IPC - Saúde, o reajuste do valor *per capita* será calculado de acordo com variação percentual, apurada no prazo e na forma acima indicados, do índice, oficial ou não, que o substitua.

13.1.2 - A data-base, mês em que anualmente a mensalidade é reajustada, descrita nas Condições Especiais será a mesma para todos os Associados incluídos no Contrato, independentemente da data de adesão ou da forma de pagamento do valor *per capita*.

*H*  
*P* *05/*

**13.2 - Além e independente do reajuste previsto acima, o mesmo poderá incidir no valor da mensalidade, anualmente, quando ocorrer aumento superior a 70% (setenta por cento) no índice de sinistralidade, mediante repactuação entre as partes.**

#### **14. Vigência**

14.1 - O prazo de vigência do Contrato é o determinado no campo "Vigência do Contrato" das Condições Especiais, e será contada a partir da data indicada no campo "Início de Vigência" das Condições Especiais.

14.2 – O prazo de vigência da Adesão do Associado é o determinado no campo "Vigência da Adesão" das Condições Especiais e será contada a partir da data do início da vigência da adesão, renovando-se na forma do que dispõe o item 15 abaixo.

14.2.1 – A vigência da adesão será idêntica para todos os Associados integrantes do grupo vinculado ao respectivo titular, envolvendo dependentes e agregados; em razão disso a eventual inclusão de novos dependentes e/ou agregados a esse grupo, implicará no estabelecimento, a partir de então, de novo prazo de vigência a ser respeitado por todo o grupo.

14.2.2 – A transferência de plano, observado o que dispõe 11.5 e seus respectivos subitens, também implicará no estabelecimento, a partir de então, de novo prazo de vigência a ser respeitado por todo grupo.

#### **15 - Renovação**

15.1 - Não havendo aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte da ESTIPULANTE/Associado, considerar-se-á o presente Contrato/Adesão renovado(a) automaticamente por igual período do respectivo plano, valendo o pagamento da primeira parcela do período renovado como anuência à renovação.

#### **16 - Do Cancelamento**

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por:

16.1.1 - Atraso nos pagamentos devidos pela ESTIPULANTE superior a 60 (sessenta) dias.

16.1.2 - Denúncia de qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

16.1.3 - Rescindido de imediato, no eventual descumprimento ou inadimplemento, por qualquer uma das partes, a qualquer das obrigações decorrentes deste contrato.

16.1.4 - Sem prejuízo do valor do contrato por: a) fraude, dolo ou má fé; b) se a ESTIPULANTE impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência necessária e solicitada, a fim de dirimir dúvidas inerentes à relação contratual e à cobertura aqui assegurada; d) se a ESTIPULANTE tiver praticado qualquer omissão ou erro que tenha influído na aceitação deste contrato. e) uso indevido da documentação e benefícios dos Associados a fim de obter vantagens ilícitas.

16.2 - O atraso dos pagamentos pela ESTIPULANTE superior a 60 (sessenta) dias levará ao reconhecimento pela ESTIPULANTE do restante do débito contratual.

16.3 - Considerando que: a) todo plano de saúde caracteriza-se como um contrato aleatório, onde a operadora assume o risco de cobrir, sem limites, os gastos com eventos de assistência em saúde de que necessitem seus usuários; b) que, para cobrir esses gastos, é necessária a constituição de uma provisão financeira, mediante a arrecadação das mensalidades de seus participantes; c) que, para calcular essa provisão, é levada em conta a manutenção dos aderentes por um período mínimo de tempo, conforme item 14.2; e que, d) diferentemente dos planos de assistência médico-hospitalares, os planos odontológicos são contratados, como regra, para financiar o pagamento, em várias prestações, dos tratamentos de que os Associados sabem necessitar; em qualquer das hipóteses de rescisão do presente contrato antes do término do prazo por que estiver vigorando, sem que haja inadimplemento da PRODENT, seja por denúncia da ESTIPULANTE, seja por seu inadimplemento, incidirá esta em uma

**multa no valor da última mensalidade, multiplicado pelo número de meses restantes, contados da data da solicitação do cancelamento até a data de término da vigência do Contrato.**

## **17 - Disposições Gerais**

17.1 - As divergências de natureza odontológica poderão ser intermediadas por profissional nomeado e pago pela PRODENT, sendo assegurado, no caso de necessidade para autorizações prévias, o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil, a partir do momento da solicitação ou, em prazo inferior, quando caracterizada a urgência.

17.2 - A PRODENT não se responsabiliza por qualquer informação ou promessa que não esteja assinada por pessoa autorizada, nem mesmo por informações, promessas, promoções ou outros compromissos ocorridos entre a ESTIPULANTE e os Associados e que não sejam aqueles deste contrato, exceto se previamente acordados por escrito.

17.3 - Os direitos dos Associados e da ESTIPULANTE, relativos ao presente contrato, não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados.

**17.4 - Considerando que o presente Contrato não prevê, na sua equivalência custo-produto a inclusão de novos benefícios além daqueles já determinados pela ANS, a inclusão de novos procedimentos dependerá de revisão dos valores por meio de acordo entre as partes.**

17.5 - Modificações das Cláusulas deste Contrato serão admitidas por aditivos que, assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

17.6 - Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

17.7 – A diretoria da ESTIPULANTE será considerada a única instância decisória, com poderes para pretender a modificação ou rescisão deste contrato, ainda que suas deliberações reflitam no direito individual assegurado, por sua estipulação, aos Associados elegíveis.

## **18 - Do Foro**

18.1 - Fica eleito o foro de domicílio da ESTIPULANTE como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.